



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Categorias de Base – Masculino Sub 20
Jogo B269: **SÃO MATEUS DO SUL FUTSAL x SANTA MARIA ABB
JANDAIA DO SUL**
Data/local: **29/04/2023 – Ginásio Polação - São Mateus do Sul /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face da equipe:

SÃO MATEUS DO SUL FUTSAL, enquanto Entidade Prática Desportiva mandante, não providenciou, para que tivesse uma ambulância no local do jogo, conseqüentemente, deixou de cumprir, obrigação legal, deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição, ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do esporte em que é vinculado, bem como, deixou de cumprir regulamento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

geral ou especial, de competição, uma vez que, conforme consta no relato do árbitro: *“Relato que aos 01’10 minutos do primeiro tempo ocorreu um choque entre os atletas n° 11 Wesley Alves dos Santos da equipe São Mateus do Sul e o atleta n° 23 Guilherme da Silva Pereira da equipe Santa Maria Futsal/Jandaia do Sul, onde o atleta sendo goleiro da equipe Santa Maria necessitou de atendimento médico... foi comunicado o Secretário de Esportes e o mesmo chamou o Samu, a partida ficou paralisada 14 minutos até a chegada da Ambulância e a equipe Médica levou o atleta para o Hospital, após a ocorrência o jogo transcorreu normalmente. Ao término do jogo o atleta já se encontrava no ginásio e passava bem”*.

Deste modo, o referido fato enseja a penalização, visto que, a conduta da equipe mandante, ora denunciada, se enquadra no disposto no artigo 191, I, II e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Isto porque, não havia ambulância no local do jogo, dando causa a interrupção do jogo por 14 (quatorze) minutos, devido a espera pela chegada da equipe médica no local da partida, sendo que, o Regulamento Específico do Campeonato Paranaense de Categorias de Base SUB20, em seu art. 26, “b” (Boletim Oficial 025/2023), assim dispõe:

Art. 26º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase:

(...)

b) Em todos os jogos da Categoria sub20, será obrigatório ter ambulância nos locais de jogos, a equipe sede será responsável por providenciar a ambulância para os jogos. A partir da segunda fase (oitavas), em todos os jogos, além da ambulância, os clubes deverão providenciar policiamento ou segurança no local, sendo obrigatório identifica-los em súmula, cada clube deverá apresentar 4 seguranças no ginásio a partir dos jogos de oitavas de finais.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva